



DEZ. 20

NOVIDADES
LEGISLATIVAS

EUROPEU E CONCORRÊNCIA

Novidades direito e política da concorrência 3.º trimestre 2020

Divulgamos a nova edição da newsletter direito e política da concorrência relativa ao 3.º trimestre de 2020, na qual se compilam as novidades mais significativas nesta área.

EM FOCO

PORTUGAL

I. Tribunais

Tribunal da Concorrência reduz em 10% coima de 38,3 milhões de euros aplicada à EDP e Sonae

Saiba Mais

II. Autoridade da concorrência

Autoridade da Concorrência acusa seis grupos de distribuição alimentar e dois fornecedores de bebidas

Saiba Mais

Autoridade da Concorrência acusa MEO, NOS, NOWO e Vodafone de participação em cartel para limitar a concorrência na publicidade online

Saiba Mais

Autoridade da Concorrência acusa empresas e administradores dos Grupos Blueotter e EGEO de acordo de não concorrência

Saiba Mais

Autoridade da Concorrência acusa Fidelidade de *gun-jumping*

Saiba Mais

UNIÃO EUROPEIA

III. Tribunais

Tribunal Geral anula decisão da Comissão Europeia relativa a um suposto auxílio de Estado que teve a Apple como beneficiária

Saiba Mais

Tribunal de Justiça afirma que a Comissão Europeia poderá fazer cópia de prova apreendida em inspeção, e analisá-la nas suas instalações

Saiba Mais

Advogado-geral Giovanni Pitruzzella clarifica as condições para se beneficiar de imunidade parcial de coima

Saiba Mais

II. Comissão Europeia

Comissão Europeia prolonga validade de alguns documentos e altera algumas regras, ambos atinentes a auxílios de Estado

Saiba Mais

Comissão Europeia autoriza compra da Bombardier Transportation pela Alstom, ainda que sujeita a compromissos

Saiba Mais

Comissão Europeia abre investigação aprofundada à aquisição da Fitbit pela Google

Saiba Mais

Comissão Europeia aprova auxílio à liquidez da SATA e inicia investigação por auxílios anteriores a essa empresa

Saiba Mais

PORTUGAL

I. Tribunais

Tribunal da Concorrência reduz em 10% coima de 38,3 milhões de euros aplicada à EDP e Sonae

No dia 30 de setembro de 2020, o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (Tribunal da Concorrência) reduziu em 10% as coimas de 38,3 milhões de euros aplicadas em maio de 2017 pela Autoridade da Concorrência (AdC) à EDP e à SONAE. Recorde-se que estas empresas tinham sido condenadas por celebrarem um acordo de não concorrência, no âmbito da parceria criada para a implementação da campanha comercial “Plano EDP Continente”, em 2012.

Na visão da AdC, através do alegado pacto de não-concorrência, a EDP e a Sonae comprometeram-se a não entrar nos respetivos mercados, nomeadamente obrigando a Sonae a não concorrer na comercialização de energia elétrica em Portugal continental por um período de 2 anos. A AdC considerou que as empresas eram concorrentes potenciais neste mercado, em particular devido ao facto de a prática ter ocorrido no contexto da liberalização da comercialização de energia elétrica e de gás natural em Portugal.

"O Tribunal da Concorrência optou por reduzir o montante da coima, por ter ficado demonstrado que a parceria criada entre estas duas empresas, de onde surgia o acordo de não concorrência, teve efeitos pró-concorrenciais."

Apesar de ter confirmado a decisão da AdC quanto à existência do acordo de não concorrência entre estas empresas, o Tribunal da Concorrência optou por reduzir o montante da coima para 34,5 milhões de euros, por ter ficado demonstrado que a parceria criada entre estas duas empresas, de onde surgia o acordo de não concorrência, teve efeitos pró-concorrenciais.

II. Autoridade da Concorrência

Autoridade da Concorrência acusa seis grupos de distribuição alimentar e dois fornecedores de bebidas

No dia 4 de julho de 2020 a Autoridade da Concorrência (AdC) acusou seis grupos de distribuição alimentar, um fornecedor e um distribuidor de bebidas de alegadamente concertarem os preços praticados ao consumidor.

A AdC concluiu que existiam indícios de que o Modelo Continente, Pingo Doce e Auchan utilizaram a sua respetiva relação comercial com o fornecedor Sumol+Compal, bem como com uma distribuidora de vinhos e de outras bebidas alcoólicas, para alinharem os preços de venda ao público dos principais produtos desses fornecedores. Esta acusação também é feita ao Lidl (relativamente à sua relação comercial com a Sumol+Compal), ao Intermarché e ao E.Leclerc (relativamente às suas relações com a referida distribuidora de vinho e de outras bebidas alcoólicas).

A acusação agora adotada integra o segundo conjunto de casos de “*hub-and-spoke*” investigados em Portugal, acrescentando aos quatro processos pela mesma prática em relação aos quais a AdC já adotou uma Nota de Ilícitude.

As empresas visadas têm agora oportunidade de exercer o seu direito de defesa.

Autoridade da Concorrência acusa MEO, NOS, NOWO e Vodafone de participação em cartel para limitar a concorrência na publicidade online

No dia 16 de julho de 2020, a Autoridade da Concorrência (AdC) adotou uma Nota de Ilícitude na qual acusou a MEO, a Vodafone, a NOS e a NOWO de alegadamente terem acordado em limitar, desde 2010, a publicidade, presente no motor de busca da Google, aos seus respetivos serviços de telecomunicações.

Nos termos deste alegado acordo, se os consumidores pesquisassem serviços de telecomunicações de uma destas empresas, não veriam, nos resultados de maior visibilidade, anúncios aos serviços equivalentes de nenhuma das outras empresas participantes do alegado acordo.

Na visão da AdC, este alegado acordo distorceria a concorrência, já que os clientes não conseguiriam aceder facilmente a ofertas de outras empresas de telecomunicações, especialmente num setor em que a comparação entre ofertas concorrentes é já complexa.

A AdC iniciou a sua investigação em janeiro de 2019, na sequência de um pedido de clemência apresentado por um dos participantes do cartel, tendo agora as empresas visadas oportunidade de exercer o seu direito de defesa.

Autoridade da Concorrência acusa empresas e administradores dos Grupos Blueotter e EGEO de acordo de não concorrência

No dia 29 de julho de 2020, a Autoridade da Concorrência (AdC) acusou seis sociedades e seis administradores dos grupos de gestão de resíduos Blueotter e EGEO de formarem um alegado acordo de não concorrência.

Na visão da AdC, as sociedades integrantes desses dois grupos mantinham entre si obrigações de não concorrência, que terão vigorado entre 2017 e 2019, abrangendo todos os seus clientes na prestação, no território português, de serviços de sistema de gestão de resíduos.

De acordo com a AdC, a investigação iniciou-se em maio de 2019, aquando da notificação à AdC da operação de aquisição pelo grupo Blueotter do controlo exclusivo sobre a EGEO Circular S.A.. Nessa altura, a AdC tomou conhecimento da existência destes acordos de não concorrência.

Os visados pela Nota de Ilícitude têm agora oportunidade de exercer o seu direito de defesa.

"A Autoridade da Concorrência acusou a Fidelidade SG0II de ter adquirido controlo exclusivo do fundo de investimento sem antes ter notificado a AdC dessa operação."

Autoridade da Concorrência acusa Fidelidade de *gun-jumping*

No dia 22 de setembro de 2020, a Autoridade da Concorrência (AdC) acusou a Fidelidade SG0II de ter adquirido controlo exclusivo do Fundo de Investimento Fechado Saudeinveste, no dia 1 de outubro de 2018, sem antes ter notificado a AdC dessa operação e, conseqüentemente, sem ter obtido a decisão prévia de não oposição por parte da AdC à operação em causa.

Segundo a AdC, a notificação desta operação veio apenas a ocorrer no 21 de fevereiro de 2019, depois de a aquisição em causa já estar concluída. De notar que, por a AdC ter considerado que a aquisição era suscetível de gerar preocupações concorrenciais, a operação foi revertida, tendo a Fidelidade SG0II devolvido a gestão do Fundo Saudeinveste à sua anterior entidade gestora.

Não obstante, o processo contraordenacional continua e a empresa visada tem agora oportunidade de exercer o seu direito de defesa.

"Na visão do Tribunal Geral, a Comissão não conseguiu fazer prova de que teria existido uma vantagem económica seletiva relativamente à Apple."

Na visão da CE, a Apple teria deixado de estar obrigada ao pagamento destes valores, a título de impostos, por as autoridades fiscais irlandesas terem aprovado o método desta empresa para a determinação da base tributável relativa aos rendimentos das duas subsidiárias da Apple na Irlanda. Por tal, a CE considerou que as decisões destas autoridades fiscais irlandesas consubstanciavam auxílios ilegais e incompatíveis com o mercado interno.

Não obstante, na visão do TG, a CE não conseguiu fazer prova de que teria existido uma vantagem económica seletiva relativamente à Apple. Mais concretamente, o TG concluiu pela insuficiência da argumentação da CE, já que não demonstrou que as receitas da Apple, supostamente por tributar, resultaram de atividades desenvolvidas pelas subsidiárias da Apple na Irlanda. Por outro lado, o TG afirmou que a CE não tinha logrado provar a existência de um exercício discricionário indevido por parte das autoridades irlandesas quando decidiram aprovar os métodos propostos pela Apple para fixar a sua base tributável.

Entretanto, a CE comunicou que iria recorrer desta decisão para o Tribunal de Justiça.

UNIÃO EUROPEIA

I. Tribunais

Tribunal Geral anula decisão da Comissão Europeia relativa a um suposto auxílio de Estado que teve a Apple como beneficiária

No dia 15 de julho de 2020, o Tribunal Geral (TG) anulou a decisão condenatória da Comissão Europeia (CE) que impunha à Irlanda exigir da empresa Apple €13 mil milhões, valor este relacionado com obrigações fiscais não cumpridas que a Apple teria supostamente para com a Irlanda.

Tribunal de Justiça afirma que a Comissão Europeia poderá fazer cópia de prova apreendida em inspeção, e analisá-la nas suas instalações

No dia 16 de julho de 2020, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJ) rejeitou o recurso interposto pela empresa Nexan, confirmando a decisão do Tribunal Geral que tinha considerado lícita a coima no valor de €70,6 milhões aplicada à empresa pela Comissão Europeia (CE), pela participação desta empresa no cartel de cabos elétricos de alta tensão.

Para sustentar a decisão da CE, o TJ afirmou que a legislação da União Europeia oferece alguma discricionariedade à CE quanto aos seus poderes de investigação, podendo a CE fazer cópia de dados e informações apreendidos – e que foram utilizados como prova – durante as inspeções que realize nas empresas.

Advogado-geral Giovanni Pitruzzella clarifica as condições para se beneficiar de imunidade parcial de coima

No dia 3 de setembro de 2020, o Advogado-Geral (AG) Giovanni Pitruzzella defendeu que o Tribunal de Justiça deve rejeitar a possibilidade de a empresa Recyclex beneficiar de imunidade parcial que levaria a uma redução na condenação desta empresa por alegada participação num cartel.

Na visão do AG, esta redução da coima (por os elementos de facto objeto do pedido de imunidade parcial não serem considerados para determinação da coima) só seria possível caso a empresa em causa tivesse sido a primeira a oferecer à Comissão Europeia (CE) elementos que fossem decisivos (i.e., que permitissem à CE demonstrar os factos apresentados pela empresa requerente de imunidade parcial) e que tivessem por objeto factos adicionais da prática em questão ainda não conhecidos pela CE que, por fim, permitissem aumentar a gravidade ou a duração da infração como um todo.

Ao invés, para este AG, as empresas não terão direito à imunidade parcial se meramente contribuírem para o melhor conhecimento da CE de factos que já conheça.

II. Comissão Europeia

Comissão Europeia prolonga validade de alguns documentos e altera algumas regras, ambos atinentes a auxílios de Estado

No dia 2 de julho de 2020, a Comissão Europeia (CE) anunciou que irá prolongar a validade de certos documentos legais relativos a auxílios de Estado que, de outra forma, caducariam no final de 2020, bem como que irá proceder a ajustes de regras existentes, a fim de mitigar o impacto da pandemia COVID-19 para as empresas.

Relativamente ao prolongamento de documentos legais, a validade do Regulamento Geral de Isenção por Categoria, o Regulamento de *minimis* e as Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade foram prolongados por mais 3 anos. Adicionalmente, a validade de outros documentos da CE foi prolongada por mais um ano (como é o caso das “Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2014-2020” e das “Orientações relativas aos auxílios estatais que visam promover os investimentos de financiamento de risco”).

Relativamente aos ajustes às regras existentes, estes implicarão que empresas em dificuldade por razão da pandemia poderão receber certos tipos de auxílios para os quais não seriam anteriormente elegíveis, bem como poderão continuar a poder beneficiar de regimes como do Regulamento de Isenção por Categoria. Em segundo lugar, a CE introduziu mudanças que garantem que reduções de postos de trabalho que ocorram em resultado da pandemia não sejam consideradas violações dos compromissos assumidos ao beneficiar, ao abrigo do regime do Regulamento de Isenção por Categoria, de auxílios ao investimento regional. Em pormenor, estes compromissos obrigariam a que a empresa beneficiária não pudesse, num certo período, a reduzir postos de trabalho noutros estabelecimentos localizados no Espaço Económico Europeu que tivessem a mesma atividade económica da empresa beneficiária do auxílio.

Mais informações sobre a legislação em matéria de auxílios estatais e de concorrência aplicável em virtude da pandemia de COVID-19 poderão ser encontradas [aqui](#).

Comissão Europeia autoriza compra da Bombardier Transportation pela Alstom, ainda que sujeita a compromissos

No dia 31 de julho de 2020, a Comissão Europeia (CE) aprovou a aquisição da empresa Bombardier Transportation do Grupo da Bombardier pela Alstom, ainda que sujeita a vários compromissos.

Na visão da CE, a transação, como inicialmente notificada, levantaria sérios riscos à concorrência em diferentes mercados de fornecimento de material circulante e de sinalização ferroviários, já que a empresa, após a concentração, ficaria com uma posição de mercado muito forte, a acrescer à possibilidade de prejudicar alguns dos concorrentes que fornecessem sinalização ferroviária.

As partes envolvidas apresentaram como compromissos, para acautelar essas preocupações e assim garantir a autorização da CE, (i) a preservação da produção de materiais circulantes inovadores; (ii) a venda de locais de produção de material circulante e (iii) a garantia de acesso a certas interfaces e produtos a concorrentes no fornecimento de sinalização ferroviária.

Comissão Europeia abre investigação aprofundada à aquisição da Fitbit pela Google

No dia 4 de agosto de 2020, a Comissão Europeia (CE) abriu a fase de investigação aprofundada (Fase II) à proposta de aquisição pela Google da Fitbit (produtora de *smart watches*, entre outros produtos).

Na visão da CE, este acordo poderia dar à Google um maior poder de mercado e uma maior capacidade de aumentar as barreiras à entrada e expansão de concorrentes no mercado da publicidade *online*, tendo em consideração a quantidade de dados que a Google poderia adquirir advindos da Fitbit, que serviriam para a personalização dos serviços de publicidade que a Google fornece.

Com a aquisição da Fitbit, a Google controlaria (i) os dados recolhidos pela Fitbit através dos seus dispositivos relativamente à saúde e *fitness* dos utilizadores desses produtos e (ii) a tecnologia para desenvolver uma base de dados similar àquela utilizada pela Fitbit.

Para reduzir o riscos jusconcorrenciais, a Google propôs à CE não utilizar, para fins de publicidade, alguns dos dados recolhidos pela Fitbit, tendo a CE, no entanto, considerado este compromisso insuficiente.

A CE tem agora 90 dias úteis para tomar uma decisão.

Comissão Europeia aprova auxílio à liquidez da SATA e inicia investigação por auxílios anteriores a essa empresa

No dia 18 de agosto de 2020, a Comissão Europeia (CE) aprovou o apoio à liquidez, no valor de €133 milhões, à empresa SATA Air Açores (SATA), comunicando igualmente ter iniciado investigações que terão por objeto os apoios estatais, concedidos no passado, a esta empresa de transportes aéreos.

Segundo a CE, o auxílio, concedido na forma de garantia, permitirá à empresa cumprir as suas obrigações de serviço público e assegurar as ligações à região ultraperiférica dos Açores.

A CE abriu ainda uma investigação a auxílios anteriores à SATA (que se consubstanciaram em três aumentos de capital por parte do Governo Regional dos Açores), a fim de averiguar a sua compatibilidade com as regras da União Europeia. ■

"A Comissão abriu ainda uma investigação a auxílios anteriores concedidos à SATA a fim de averiguar a sua compatibilidade com as regras da União Europeia."